



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

(Dos Vereadores Eli Stefanello e Adelar Mujol)

Institui o Programa Bike Segura no Município de Corbélia, com diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas elétricas e dá outras providências.

A Câmara Municipal Decreta:

Art.1º Fica instituído o Programa Bike Segura, com o objetivo de promover a circulação segura, sustentável e cidadã de bicicletas elétricas no Município de Corbélia.

Art.2º Quando transitando pelo passeio público ou ciclovias municipais, as bicicletas elétricas deverão observar os seguintes limites de velocidade:

I - 6 km/h em áreas de circulação de pedestres, nos termos do art. 9º da Resolução nº 966/2023 do CONTRAN;

II - 25 km/h em vias onde não houver ciclovias ou ciclofaixas e locais de maior circulação, devidamente sinalizados pela Prefeitura;

III - 32 km/h nos demais locais.

§1º As bicicletas elétricas deverão dispor de campainha, iluminação dianteira e traseira, e sinalização refletiva.

Art.3º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas nas escolas públicas e particulares, com foco na convivência harmoniosa entre ciclistas, pedestres e motoristas.

§1º Fica criado o Selo Escola Cidadã, a ser concedido às instituições de ensino que realizarem, regularmente, treinamentos sobre o uso seguro da bicicleta.

§2º Poderá o referido Selo Escola Cidadã, ainda, ser concedido às empresas e serviços de entrega que comprovarem que realizam, regularmente, treinamentos sobre o uso seguro da bicicleta.

Art. 4º É proibido durante a utilização das bikes elétricas:

I – uso de celular sem dispositivo hands-free;



II – uso de fones que isolem o tráfego;

III – transporte de cargas que comprometam a estabilidade.

Art. 5º É obrigatória a utilização de capacete durante a utilização das bikes elétricas.

Art. 6º É proibido o uso das bikes elétricas aos indivíduos menores de 16 anos de idade.

Art. 7º A Prefeitura de Corbélia poderá oferecer, de forma facultativa, o Cadastro Municipal de Bicycletas Elétricas, com o objetivo de:

I – facilitar a identificação de bicicletas em casos de furto ou roubo;

II – gerar dados para o planejamento urbano e de mobilidade.

§1º O referido cadastramento poderá se dar, inclusive, de forma online, com a apresentação dos registros e documentação correspondente, em homenagem à Lei de Desburocratização;

§2º O Poder Executivo poderá exigir o pagamento de taxas para a realização do cadastramento, a fim de custear as despesas dele oriundas.


Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com empresas de delivery, associações de ciclistas, bicicletarias e demais parceiros para o desenvolvimento e execução do Programa Bike Segura.

Art. 9º Esta Lei aplica-se também aos equipamentos autopropelidos de características semelhantes às bicicletas elétricas, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN."

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.403, de 04 de maio de 2026.

Edifício da Câmara Municipal de Corbélia, 1º de junho de 2026.


Assinado eletronicamente por
Eli Stefanello
Data: 02/06/2026 10:56
#9a803c6f5de711f1bb8342010a2b6020

ELI STEFANELLO
Vereador


Assinado eletronicamente por
Adelar Mujol
Data: 02/06/2026 08:58
#9a88b0815de711f1bb8342010a2b6020

ADELAR MUJOL
Vereador



JUSTIFICATIVA

A regulamentação do uso de bicicletas elétricas no Brasil, estabelecida principalmente pela Resolução 996/2023 do CONTRAN (e com novas exigências a partir de 2026), é fundamental para garantir a segurança viária, organizar o trânsito urbano e incentivar a micromobilidade sustentável.


Com o aumento expressivo desses veículos, a lei define responsabilidades, limites de velocidade e equipamentos obrigatórios para evitar acidentes graves. No intuito de promover a segurança no trânsito, estabelece padrões de segurança para ciclistas, pedestres e condutores, dividindo os veículos por velocidade (calçadas até 6km/h, ciclovias até 32km/h).

A obrigatoriedade de equipamentos (freios, campainha, sinalização) e, para modelos mais rápidos, o uso de capacete e habilitação (CNH ou ACC), visa diminuir a alta taxa de sinistros registrada com esses veículos.

Havendo organização e fiscalização, fica definido claramente o que é uma bicicleta elétrica (motor até 1.000W, pedal assistido) e o que é ciclomotor (acima de 32km/h ou 1.000W), facilitando a atuação dos órgãos de trânsito.

Também no intuito de fomentar a coexistência no espaço urbano, transmite a prática de que o aumento de "motinhas" elétricas não comprometa a circulação segura de pedestres e ciclistas convencionais em calçadas e ciclovias.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresentamos o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.


Assinado eletronicamente por
Eli Stefanello
Data: 02/06/2026 10:56
#9a805c6f5de711f1bb6342010a2b6020

ELI STEFANELLO
Vereador


Assinado eletronicamente por
Adelar Mujol
Data: 02/06/2026 08:58
#9a88b0815de711f1bb8342010a2b6020

ADELAR MUJOL
Vereador

